

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 03/12/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 29/11/2012

“ DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”.

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de cargos, carreiras e salários do quadro de integrantes da Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º. - Revoga-se o art. 303, inclusive seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 36/2011.

Art. 3º. - Revoga-se o parágrafo único do art. 317 da Lei Complementar Municipal nº 36/2011.

Art. 4º. - Acrescenta-se o parágrafo 4º ao art. 323 da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º - O candidato à promoção que for desviado de função compulsoriamente, ou seja, sem sua anuência, para um cargo diferente do previsto no parágrafo anterior, terá o direito a concorrer à promoção na carreira, respeitados os demais requisitos constantes desta Lei, do decreto de regulamentação e edital do processo de promoção.

Art. 5º. - Revoga-se o inciso VII do art. 327 da Lei Complementar Municipal nº 36/2011.

Art. 6º. - O caput do art. 335, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 335. O processo de promoção seguirá a seguinte cronologia:

I - Publicação do Edital;

II- Nomeação da comissão de avaliação para promoção;

III- Realização das inscrições dos candidatos;

IV- Verificação de impedimento por parte dos membros da comissão de avaliação para promoção e substituição de membros, se necessário;

V- Elaboração de uma ficha individual de avaliação para promoção de cada candidato inscrito;

VI- Análise dos requerimentos de inscrição e solução pela comissão de avaliação para promoção, indeferindo aquelas que não obedeceram ao prescrito nas normas e edital;

VII- Divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de inscrições;

VIII- Recebimento de recursos, análise e divulgação da solução dos recursos relativos a indeferimentos de inscrições, se houver;

IX - Realização de avaliação médica por profissionais habilitados para fins de definição se o candidato está apto ou não para o exercício do cargo a que concorre e ainda se está apto, apto parcialmente ou inapto para a realização dos testes da avaliação física previstos em edital;

X- Divulgação dos resultados da avaliação médica, eliminando-se os candidatos que foram considerados inaptos para o desempenho das funções do cargo pretendido;

XI- Recebimento de recursos, análise e divulgação da solução dos recursos relativos à avaliação médica, se houver;

XII- Realização da avaliação física, por profissionais habilitados, aos candidatos considerados aptos ou aptos parcialmente para a sua realização;

XIII- Divulgação dos resultados da avaliação física;

XIV- Recebimento de recursos, análise e divulgação do resultado dos recursos relativos à avaliação física, se houver;

XV- Apuração da pontuação dos candidatos que não tenham sido eliminados do processo seletivo, lançando-as nas respectivas fichas;

XVI - Divulgação da relação com a classificação parcial e as pontuações atribuídas aos candidatos, por quesito avaliado;

XVII- Recebimento de recursos, análise e divulgação do resultado dos recursos relativos à pontuação apurada e classificação, se houver;

XVIII - Realização da avaliação psicológica para candidatos que tenham que cumprir tal requisito, com convocação dos candidatos que necessitam de realizar a referida avaliação;

XIX- Divulgação dos resultados da avaliação psicológica, eliminando-se os candidatos considerados inaptos na referida avaliação;

XX- Recebimento de recursos, análise e divulgação da conclusão de recursos quanto aos resultados da avaliação psicológica, se houver;

XXI - Divulgação da relação classificatória final com a pontuação de cada candidato;

XXII- Recebimento de recursos, análise e divulgação da solução de recursos quanto à apuração final da pontuação e classificação dos candidatos, se houver;

XXIII- Envio ao Chefe do Executivo de toda documentação e relatório final elaborado pela Comissão de Avaliação, detalhando os principais procedimentos, bem como o resultado final;

XXIV- Homologação do processo de promoção;

XXV- Ato de promoção dos candidatos aptos que estiverem classificados dentre as vagas previstas.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recurso pelos candidatos à promoção, será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado impugnado.

Art. 7º. - O inciso VI do art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - avaliação médica: apto ou inapto para o exercício das funções do cargo;

Art. 8º. - O parágrafo 1º, do art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para os critérios dos incisos VI e VII deste artigo não serão aferidas notas, sendo avaliado apenas se o candidato está apto ou inapto, e caso o candidato seja considerado inapto na avaliação médica e/ou psicológica, será eliminado e não poderá ser promovido.

Art. 9º. - O parágrafo 3º do art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - A classificação dos candidatos à promoção será feita com base na soma da pontuação obtida nos 05 (cinco) critérios avaliados, dividindo-se o total por 05 (cinco) totalizando o máximo de 10 (dez) pontos e o candidato que, por ocasião da avaliação médica, for considerado inapto para a realização de todos os testes da avaliação física, não obtendo assim pontuação no referido critério, terá a soma da pontuação dividida por 04 (quatro).

Art. 10. - O inciso I do artigo 344 da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - tiver classificado com melhor comportamento e pontuação;

Art. 11. - Acrescenta-se o artigo 345-A à Lei Complementar Municipal nº 36/2011, vigorando com a seguinte redação:

Art. 345-A. Somente aos servidores integrantes da Guarda Municipal providos no cargo efetivo em data anterior à 28/12/2011, visando garantir a segurança jurídica dos referidos servidores, fica estabelecido as seguintes disposições transitórias para os requisitos para o provimento através de promoção na carreira:

I- Para a promoção de Guarda Municipal para Guarda Municipal e Agente de Trânsito nível I, o requisito referente a escolaridade de Ensino Médio completo, deixa de ser exigido, necessitando apenas do Ensino Fundamental completo, e o requisito referente a possuir carteira nacional de habilitação para conduzir veículos automotores de qualquer categoria deixa de ser exigido.

II - Para a promoção de Guarda Municipal e Agente de Trânsito nível I para Guarda Municipal e Agente de Trânsito nível II, o requisito referente a possuir carteira nacional

de habilitação em categoria que permita a condução de motocicletas e automóveis, deixa de ser exigido, necessitando apenas do requisito de possuir carteira nacional de habilitação de categoria "B".

Art. 12. - A alínea "c" do item 3.3 do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Outros:

-Aptidão médica.

-Possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria que permita a condução de motocicletas e automóveis.

Art. 13. - A alínea "c" do item 4.3 do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Outros:

-Aptidão médica.

Art. 14. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de novembro de 2012.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER .PRES. ANTONIO CESAR PICIRILO / VER. VICE-PRES. HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET. AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE